AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	**115/2026**
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	**011/2026**
MODO DISPUTA	ABERTO
TIPO JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
FUNDAMENTO LEGAL	Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
(conforme art.º 48 da Lei Complementar 123/2006)

MUNICIPIO DE PADRE PARAÍSO, CNPJ 18.404.764/0001-08, com sede a Prefeitura na Rua Professor Teodoro Rezende, nº 35, Bairro Bom Jesus, na cidade de Padre Paraíso-MG, CEP 39.818-000, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data Da Sessão De Lances:	**16 de novembro de 2026, às 07:00 Horas**
Horário da Fase de Lances:	**07:00 horas às 13:00 horas**
Referências De Horário:	Horário De Brasília-DF
Local:	www.licitardigital.com.br

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa a **AQUISIÇÃO DE SIRENES MUSICAIS ELETRÔNICAS PARA AMBIENTE ESCOLAR, DESTINADAS ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO/MG.**

1.2- O valor global estimado para contratação será de **R$ 42.276,60 (Quarenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).**

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo.

g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

h. Não poderão participar do certame as empresas que tenham a falência decretada ou que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação.

h.1 A existência de pedido ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial não impedirá, por si só, a participação da empresa no certame, desde que a licitante demonstre, mediante documentação idônea, possuir capacidade econômico-financeira para executar o objeto e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, podendo ser exigidos, conforme o caso,

a decisão judicial que deferiu o processamento ou concedeu a recuperação, o plano de recuperação homologado, quando existente, e a comprovação atualizada de seu cumprimento.

h.2 A Administração poderá realizar diligências para verificar a situação econômico-financeira da licitante, inclusive perante o juízo responsável pela recuperação judicial ou extrajudicial, vedada sua inabilitação automática exclusivamente em razão dessa condição.

h.3 A fusão, cisão ou incorporação não constituirá impedimento automático à participação no certame, desde que a empresa participante ou sua sucessora comprove o atendimento integral aos requisitos de habilitação e a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual será realizado em www.licitardigital.com.br.

2.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Como condição para participação na dispensa, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 A partir da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7.2 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.7.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.8 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.11 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes (RG);

5.2 - Documentos qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

5.3 – Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica - ACT (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, nos documentos por ele abrangidos.

c) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá- los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Padre Paraíso - MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

e) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

f) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

g) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

h) - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.3. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da

6.5. Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

- Código: 02.05.03.12.365.2004.3014.4.4.90.52.00
- Ficha: 288
- Fonte: 1.543.000.0000

- Código: 02.05.03.12.361.2004.4024.3.3.90.30.00
- Ficha: 274
- Fonte: 1.543.000.0000

- Código: 02.05.03.12.365.2004.4026.3.3.90.30.00
- Ficha: 294
- Fonte: 1.543.000.0000

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SANÇÕES

9.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

10.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.6. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Padre Paraíso-MG, 09 de novembro de 2026.

GIZELIA CARDOSO FERREIRA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO PRÓPRIO

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026

DISPENSA Nº 011/2026

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2. Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

5. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Padre Paraíso/MG, que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo;

6. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

7. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente

contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e Data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

* Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE PADRE PARAISO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua Professor Teodoro Rezende, nº 35, Bairro Bom Jesus, na cidade de Padre Paraíso-MG, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxx, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor **Diego Ferdinando Mendes Oliveira**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e a empresa: _____, localizada na Rua _____, nº_____, bairro _____, _____, CEP _____-___, inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____ , Inscrição Estadual: _____, representada pelo seu Diretor:_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____ no Bairro: _____, estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº .../2026, Dispensa nº .../2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE SIRENES MUSICAIS ELETRÔNICAS PARA AMBIENTE ESCOLAR, DESTINADAS ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO/MG**.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	SIRENE MUSICAL ELETRÔNICA PARA AMBIENTE ESCOLAR • Equipamento programável para	18	UND	R$	R$

	emissão de sinais sonoros e musicais, com funcionamento automático e manual; • Programação de múltiplos horários e dias da semana; • Armazenamento e reprodução de arquivos de áudio personalizados; • Visor/display eletrônico e controle de volume; • Memória para manutenção das programações; • Alimentação bivolt; • Transferência de arquivos por dispositivo removível, sem dependência de internet; • Sistema amplificado com potência mínima de 100 W; • Fornecimento de, no mínimo, 02 (duas) unidades de reprodução sonora tipo corneta, compatíveis com o sistema; • Fornecimento de cabos, conectores, suportes e demais acessórios necessários à instalação e ao funcionamento; • Equipamento novo, sem uso anterior; • Manual de operação em língua portuguesa; • Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
TOTAL					R$

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa e seus Anexos, e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus

para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de 18 (dezoito) sirenes musicais eletrônicas para ambiente escolar, destinadas às unidades da Rede Municipal de Ensino de Padre Paraíso/MG, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo a contratada observar rigorosamente as condições estabelecidas na contratação.

3.3. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, devendo a contratada assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

3.4. As sirenes musicais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do território do Município de Padre Paraíso/MG, mediante agendamento prévio, em dias e horários de expediente, de modo a possibilitar o acompanhamento, a conferência e o recebimento dos equipamentos pelos servidores responsáveis.

3.5. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados de todos os componentes e acessórios necessários à instalação e utilização, incluindo unidades de reprodução sonora, cabos, conectores, suportes, manual de operação em língua portuguesa e documentação referente à garantia.

3.6. A contratada será integralmente responsável pelas despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos necessários à entrega dos equipamentos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Municipal.

3.7. O recebimento do objeto será realizado inicialmente de forma provisória, para verificação das condições de entrega, quantidades e características dos equipamentos, e posteriormente de forma definitiva, após a conferência de sua conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Caso sejam identificados equipamentos com defeitos, avarias, irregularidades ou características divergentes das especificações exigidas, a contratada deverá providenciar sua substituição ou regularização, às próprias expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.9. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento identificados durante o período de garantia, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

3.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, que ficará responsável por verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos equipamentos entregues e o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11. O fornecimento será considerado regularmente executado após a entrega dos equipamentos, a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e a realização do recebimento definitivo pela Administração, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações relativas à garantia e por eventuais vícios ou defeitos identificados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso/MG, que acompanharão o fornecimento dos equipamentos, emitindo relatórios e comunicando eventuais inconformidades.

CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO:

4.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos equipamentos em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

4.2. Fiscalizar e atestar a entrega dos equipamentos nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

4.3. Auxiliar o gestor do contrato, subsidiando-o com as informações pertinentes às suas competências;

4.4. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

4.5. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos;

6.6. Rejeitar os equipamentos fornecidos em desconformidade com este instrumento;

4.7. Comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer ocorrência relacionada ao

recebimento do objeto ou às suas atribuições;

4.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

4.8.1. Atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

4.8.2. Fornecimento de equipamentos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou em quantitativo divergente do solicitado;

4.8.3. Fornecimento do objeto em desconformidade com este instrumento;

4.8.4. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

4.8.5. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

4.8.6. Alteração nas condições de habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

4.8.7. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidade e condutas ilícitas detectadas e não citadas anteriormente.

CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO:

4.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;

4.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo fundamentadamente a respeito nos autos do procedimento;

4.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade do objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

4.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo fundamentadamente a respeito nos autos do procedimento;

4.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução contratual por meio dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como dos demais documentos pertinentes;

4.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão do fornecimento dos equipamentos, manifestando-se a respeito nos autos do procedimento;

4.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, observada a dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo fornecido em desconformidade com as exigências estabelecidas;

4.8. Realizar o recebimento definitivo dos equipamentos;

4.9. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, as atribuições do gestor e do fiscal do contrato serão mantidas, assim como permanecerão integralmente aplicáveis as obrigações e condições estabelecidas no

instrumento de contratação e todas as especificações e condições descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, devendo o CONTRATADO assumir integralmente a responsabilidade pelo fornecimento das sirenes musicais eletrônicas, incluindo os respectivos componentes e acessórios, em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

5.2. O CONTRATADO será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade, à conformidade, à entrega e à garantia dos equipamentos fornecidos, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto.

5.3. A vedação à subcontratação não impede que o CONTRATADO utilize serviços auxiliares de transporte, frete ou logística para a entrega dos equipamentos, desde que tais atividades não caracterizem transferência da execução do objeto contratual, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade todos os encargos, riscos e obrigações decorrentes do fornecimento.

5.4. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas e demais medidas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após a efetiva entrega das sirenes musicais eletrônicas, acompanhadas de seus componentes e acessórios, e após o devido recebimento definitivo e ateste pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A avaliação do fornecimento será realizada com base no cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando a qualidade, a integridade e a adequação dos equipamentos às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso/MG.

6.2.1. Forma de avaliação

A avaliação dos equipamentos fornecidos será realizada pela fiscalização do contrato, considerando, no mínimo:

I – entrega das sirenes musicais eletrônicas nas quantidades solicitadas pela Administração;

II – conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

III – fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de

conservação e funcionamento;

IV – disponibilização de todos os componentes e acessórios exigidos, incluindo, no mínimo, 02 (duas) unidades de reprodução sonora tipo corneta por equipamento, cabos, conectores, suportes e demais itens necessários ao funcionamento;

V – atendimento aos requisitos de programação automática e manual, reprodução de arquivos de áudio, controle de volume e demais funcionalidades previstas;

VI – cumprimento do prazo e das condições de entrega estabelecidos pela Administração;

VII – apresentação da documentação pertinente ao fornecimento, incluindo Nota Fiscal, manual de operação em língua portuguesa e garantia mínima de 12 (doze) meses.

6.2.2. Critérios de aferição do fornecimento

Para fins de recebimento e pagamento, a fiscalização deverá verificar:

I – conformidade dos equipamentos entregues com o objeto contratado e com as disposições deste Termo de Referência;

II – atendimento integral aos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – observância das características técnicas, condições de funcionamento e padrões de qualidade exigidos;

IV – integridade física dos equipamentos, ausência de defeitos, avarias ou irregularidades que comprometam sua utilização;

V – compatibilidade dos componentes e acessórios fornecidos com o sistema de sinalização musical;

VI – cumprimento dos prazos, locais e demais condições estabelecidas para a entrega;

VII – regular apresentação da Nota Fiscal e dos documentos necessários à comprovação do fornecimento e à liquidação da despesa.

6.3. O pagamento será efetuado pelo setor responsável em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, desde que os equipamentos tenham sido devidamente entregues, conferidos e recebidos definitivamente pela Administração, mediante ateste da fiscalização do contrato.

6.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá indicar na Nota Fiscal os dados bancários necessários, incluindo banco, agência e conta para crédito, bem como o número do empenho ou outro documento de identificação da contratação, quando solicitado pela Administração.

6.5. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

6.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta indicada pela Contratada e de sua titularidade, observadas as exigências administrativas e fiscais aplicáveis.

6.7. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à Contratada os valores correspondentes

a multas, indenizações, prejuízos causados à Administração ou outros débitos decorrentes da execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.8. A Administração poderá suspender o pagamento da parcela correspondente aos equipamentos que apresentarem irregularidades, até que sejam devidamente sanadas, especialmente quando:

I – houver descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização do contrato;

II – houver descumprimento de obrigação prevista neste Termo de Referência ou no contrato;

III – os equipamentos forem entregues em quantitativos inferiores aos solicitados ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas;

IV – forem identificados defeitos, avarias, irregularidades ou ausência de componentes e acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos;

V – não forem apresentados os documentos exigidos para o recebimento e a comprovação da regularidade do fornecimento.

6.9. Eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, para adoção das providências cabíveis, inclusive substituição ou regularização dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração. Não será devido pagamento por equipamentos não entregues, rejeitados ou que permaneçam em desconformidade com as condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

8.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação;

8.1.2. Verificar a conformidade das sirenes musicais eletrônicas fornecidas com as especificações técnicas, os quantitativos e as demais exigências estabelecidas, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3. Comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, defeitos, avarias, vícios ou desconformidades identificados nos equipamentos fornecidos, para que sejam adotadas as providências necessárias à correção, substituição ou regularização, sem ônus para a Administração;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão devidamente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, especialmente quanto aos prazos de entrega, à qualidade dos equipamentos e ao atendimento das especificações técnicas exigidas;

8.1.5. Indicar os locais de entrega dos equipamentos, dentro do território do Município de Padre Paraíso/MG, bem como fornecer as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e nos prazos estabelecidos neste contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após a regular liquidação da despesa e o devido ateste pelo responsável pelo recebimento do objeto;

8.1.7. Prestar ao CONTRATADO as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados e relacionados às obrigações contratuais;

8.1.8. Notificar formalmente o CONTRATADO sobre eventuais descumprimentos contratuais, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das providências necessárias à

regularização;

8.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, condições de qualidade ou demais exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

8.1.10. Exigir o cumprimento das obrigações relativas à garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos, inclusive quanto à correção de defeitos de fabricação ou funcionamento identificados durante o período de garantia;

8.1.11. Aplicar ao CONTRATADO, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.12. Adotar as providências administrativas necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à regular execução contratual, zelando pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

8.2.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela qualidade e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Fornecer as sirenes musicais eletrônicas em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas, garantindo que os equipamentos sejam novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;

8.2.3. Assegurar que os equipamentos atendam aos requisitos técnicos exigidos, incluindo programação automática e manual, reprodução de arquivos de áudio personalizados, controle de volume, alimentação bivolt, sistema amplificado com potência mínima de 100W e fornecimento de, no mínimo, 02 (duas) cornetas por equipamento, acompanhadas dos cabos, conectores, suportes e demais acessórios necessários ao funcionamento;

8.2.4. Realizar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso/MG;

8.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao fornecimento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.2.6. Entregar os equipamentos devidamente acondicionados, acompanhados da respectiva

Nota Fiscal, manual de operação em língua portuguesa, documentação referente à garantia e demais documentos pertinentes;

8.2.7. Substituir, reparar ou regularizar, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da Administração;

8.2.8. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação ou funcionamento identificados durante o período de garantia, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis;

8.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, observando as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto;

8.2.10. Atender às solicitações e determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos necessários e comunicando à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.11. Indicar preposto ou representante responsável pela comunicação com a Administração e responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, na forma da legislação aplicável;

8.2.12. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, observadas as disposições da Cláusula Quinta deste instrumento;

8.2.13. Adotar, quando aplicável, medidas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), bem como observar as demais disposições legais pertinentes;

8.2.14. Cumprir as demais obrigações decorrentes da natureza do objeto, assegurando o fornecimento adequado dos equipamentos e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Padre Paraíso/MG.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o proponente, adjudicatário ou CONTRATADO que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das seguintes condutas:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega das sirenes musicais eletrônicas, sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
IX – Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, observadas as disposições legais.
9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.
9.2.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
9.2.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.
9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1, observados os percentuais e critérios estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada com base na infração cometida, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da conduta, cabendo ao gestor do contrato subsidiar sua apuração e encaminhar as informações necessárias à autoridade competente.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Padre Paraíso/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.7.1. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis e à perda da garantia de proposta, quando exigida, observadas as disposições legais.

9.9. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso

será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

9.12. A Administração deverá informar e manter atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme a legislação aplicável.

9.13. As intimações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o endereço de e-mail informado pelo interessado, observadas as condições legais de comunicação e a comprovação da ciência, quando necessária.

9.13.1. Caso não seja possível comprovar a ciência da intimação por meio eletrônico, a Administração adotará os demais meios legalmente admitidos, inclusive publicação no Diário Oficial utilizado pelo Município, quando cabível.

9.14. Além das sanções previstas no item 9.2, o CONTRATADO estará sujeito à aplicação de multa de mora pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14.1. Constatado o atraso injustificado na entrega das sirenes musicais eletrônicas, a fiscalização notificará o CONTRATADO, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de justificativa, observadas as seguintes condições:

I – Caso a justificativa seja aceita pela Administração, poderá ser concedido prazo adicional para regularização da entrega, mediante decisão devidamente fundamentada;

II – Caso a justificativa não seja aceita ou não seja apresentada no prazo estabelecido, o CONTRATADO ficará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento), observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

9.14.2. Atingido o limite máximo da multa moratória, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

9.14.3. Para fins de cálculo da multa moratória, será considerado o valor correspondente aos equipamentos cuja entrega estiver em atraso, observados os limites e as condições

estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.2. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

- Código: 02.05.03.12.365.2004.3014.4.4.90.52.00

- Ficha: 288
- Fonte: 1.543.000.0000

- Código: 02.05.03.12.361.2004.4024.3.3.90.30.00
- Ficha: 274
- Fonte: 1.543.000.0000

- Código: 02.05.03.12.365.2004.4026.3.3.90.30.00
- Ficha: 294
- Fonte: 1.543.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância dos procedimentos legalmente estabelecidos.

13.2. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses de supressão consensual legalmente admitidas.

13.3. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, caso ocorra, após a data de apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua efetiva repercussão sobre os preços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.4. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes situações:

I – Variação do valor contratual decorrente de reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando aplicável;

II – Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de

pagamento estabelecidas no contrato;

III – Alterações na razão social ou na denominação social do CONTRATADO;

IV – Empenho de dotações orçamentárias destinadas à cobertura das despesas decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no foro da comarca de Araçuaí/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PADRE PARAISO, _____ de _____ de 2026.

Diego Ferdinando Mendes Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas,

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: